



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.815 de 28 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE  
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR  
E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a  
seguinte lei:

**Art. 1.º** - O artigo 10 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – Os cargos de Gestor e Gestor Adjunto são de provimento  
em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo  
Municipal”.**

**Art. 2.º** - Não havendo profissionais efetivos com disponibilidade de 40 horas e/ou  
perfil para exercer cargos de Gestor e Gestor Adjunto, a administração pública municipal  
poderá contratar e nomear profissionais em comissão para preenchimento dos referidos cargos.

**Art. 3.º** - O art 34 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 – Os ocupantes de cargos de Gestor e Gestor Adjunto que  
sejam servidores de carreira da educação têm além dos  
vencimentos inerentes ao cargo, direito a gratificação por  
desempenho destas funções, no valor de R\$ 1.000,00 para o cargo  
de Gestor e R\$ 700,00 para o cargo de Gestor Adjunto”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4.º** - Os ocupantes de cargos de Gestor em Comissão, tem como vencimento base R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o cargo de Adjunto tem como vencimento base a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único-** Os Cargos citados no *caput* devem ser preenchidos obrigatoriamente por pessoas que possuam no mínimo, grau de escolaridade em nível superior e sejam da área de educação.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 28 de junho de 2019.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.815 de 28 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE  
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR  
E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a  
seguinte lei:

**Art. 1.º** - O artigo 10 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – Os cargos de Gestor e Gestor Adjunto são de provimento  
em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo  
Municipal”.**

**Art. 2.º** - Não havendo profissionais efetivos com disponibilidade de 40 horas e/ou  
perfil para exercer cargos de Gestor e Gestor Adjunto, a administração pública municipal  
poderá contratar e nomear profissionais em comissão para preenchimento dos referidos cargos.

**Art. 3.º** - O art 34 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 – Os ocupantes de cargos de Gestor e Gestor Adjunto que  
sejam servidores de carreira da educação têm além dos  
vencimentos inerentes ao cargo, direito a gratificação por  
desempenho destas funções, no valor de R\$ 1.000,00 para o cargo  
de Gestor e R\$ 700,00 para o cargo de Gestor Adjunto”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4.º** - Os ocupantes de cargos de Gestor em Comissão, tem como vencimento base R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o cargo de Adjunto tem como vencimento base a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único-** Os Cargos citados no *caput* devem ser preenchidos obrigatoriamente por pessoas que possuam no mínimo, grau de escolaridade em nível superior e sejam da área de educação.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 28 de junho de 2019.

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**